3 — Quando o pedido de bolsa de estudo for indeferido, os alunos podem:

a) Pagar a totalidade do valor da propina nos dez dias seguintes à decisão de indeferimento;
b) Pagar a propina em prestações, entregando o valor das prestações já vencidas na data em que vença a prestação subsequente à decisão de indeferimento, nos termos do calendário fixado no número anterior, e pagando as prestações remanescentes nas datas fixadas nos mesmos termos.

Artigo 9.º

Bolsas de doutoramento

As Faculdades e Institutos podem conceder bolsas de doutoramento, sobretudo após a conclusão do Curso de Formação Avançada (1.º ano), de acordo com o Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º

Alunos em regime geral a tempo parcial

A propina anual a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 70 % da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 11.º

Alunos em regime livre

1 — A taxa a pagar pelo aluno em regime livre é proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado do seguinte modo:

a) Para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de licenciatura ou de mestrado integrado — 20 euros por ECTS;
b) Para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de mestrado — valor proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso;
c) Para alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de doutoramento — valor proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso.

2 — A taxa a pagar pelos alunos em regime livre:

a) Não deve ultrapassar o valor da propina fixada para esses ciclos de estudos no ano lectivo a que respeitam;
b) Não se aplica aos alunos já inscritos em regime geral a tempo integral em cursos da Universidade de Lisboa, que se inscrevam em unidades curriculares, obrigatórias ou opcionais, integradas nos seus planos de estudos em outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa;
c) Não se aplica aos alunos já inscritos em regime geral a tempo integral que sejam obrigados a adquirir complementos de formação em áreas científicas específicas para a inscrição nos mestrados em ensino da Universidade de Lisboa.

Artigo 12.º

Alunos em regime de mobilidade

A taxa a pagar pelo aluno em regime de mobilidade é proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado com base na propina aplicável a esse curso.

Artigo 13.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica, no quadro das disposições legais em vigor à data da respectiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega de dissertações de mestrado (ou outros trabalhos autónomos supervisionados) e de teses de doutoramento (ou trabalhos equivalentes), mas não suspendem o pagamento da propina.
2 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
3 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os alunos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

Sem prejuízo da regra geral estabelecida no n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento, determina-se que nos casos de alunos que apenas ingressem em cursos da Universidade de Lisboa no segundo semestre lectivo por razões que decorram dos calendários escolares dos países de origem ou por se encontrarem em situação de mobilidade, cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica da Universidade de Lisboa a decisão sobre a aceitação da inscrição após 31 de Dezembro e a fixação do valor da propina a cobrar, que nunca poderá ser inferior a metade da propina fixada para esse ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga o anterior regulamento.
204985213

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Regulamento n.º 478/2011

Foi homologado por despacho reitoral de 14 de Julho de 2011, o Regulamento da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica:

Regulamento da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Objecto

Ao abrigo do artigo 1.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório (RADAPR) da Universidade Nova de Lisboa, o presente regulamento tem por objecto a avaliação do desempenho dos docentes do ISEGI-UNL.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e tem em conta a diferenciação de funções atribuídas a cada categoria de docentes, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma.

Artigo 3.º

Órgão competente

1 — O órgão competente para a condução do processo de avaliação de desempenho é o Conselho Científico do ISEGI-UNL que exerce as suas competências nos termos do artigo 8.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.
2 — No âmbito das suas competências, para a elaboração das propostas de avaliação de desempenho, o Conselho Científico do ISEGI-UNL solicitará parecer a uma comissão de três individualidades externas ao ISEGI-UNL, de reconhecido mérito científico.

Artigo 4.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — A avaliação de desempenho dos docentes do ISEGI-UNL releva para os seguintes efeitos:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
c) Alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente.

2 — A alteração do posicionamento remuneratório, bem como as consequências de avaliação insuficiente têm lugar, respectivamente,

nos termos estabelecidos nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

1 — A avaliação de desempenho considera, em cada área disciplinar, as seguintes vertentes:

a) Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
b) Docência;
c) Extensão universitária;
d) Tarefas administrativas e de gestão académica.

2 — A avaliação de desempenho de cada uma destas vertentes é efectuada por indicadores, independentes uns dos outros, que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa as diferentes dimensões da actividade dos docentes, quer no plano nacional, quer internacional.

Artigo 6.º

Indicadores de avaliação

1 — Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação são considerados os seguintes indicadores:

a) Publicação de artigos científicos;
b) Publicações de livros e capítulos de livros científicos;
c) Coordenação e participação em projectos de investigação;
d) Coordenação de unidades de investigação;
e) Prémios e distinções académicas;
f) Patentes registadas;
g) Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e publicações em livros de actas;
h) Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;
i) Participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico;
j) Revisão de artigos científicos;
k) Orientações das teses de doutoramento;
l) Orientações de teses, projectos e relatórios de estágio de mestrado.

2 — Na vertente de docência são considerados os seguintes indicadores:

a) Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudo);
b) Publicação de lições e outro material pedagógico;
c) Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;
d) Experiência internacional;
e) Avaliação da docência por parte dos alunos.

3 — Na vertente da extensão universitária são considerados os seguintes indicadores:

a) Divulgação científica (cursos, seminários, conferências e publicações de divulgação científica);
b) Prestação de serviços à comunidade.

4 — Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica são considerados os seguintes indicadores:

a) Participação em órgãos académicos;
b) Participação em tarefas de gestão universitária (participação em comissões, grupos de trabalho no ISEGI ou na UNL e júris não incluídos na alínea *c*) ponto 2).

Artigo 7.º

Definição de ponderações e indicadores de avaliação

As ponderações de cada vertente de avaliação e os indicadores a utilizar serão definidos pelo Conselho Científico do ISEGI-UNL, nos termos dos artigos 3.º e 5.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 8.º

Periodicidade

1 — A avaliação de desempenho dos docentes é realizada uma vez em cada triénio, sem prejuízo da monitorização anual, de acordo com critérios a definir pelo Conselho Científico do ISEGI-UNL.

2 — O primeiro ciclo de avaliação a que se aplica o presente regulamento corresponde ao triénio 2010-2012, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

3 — As ponderações e indicadores de avaliação a que se refere o artigo 7.º deverão ser dadas a conhecer aos docentes nos termos do n.º 1, do artigo 9.º

Artigo 9.º

Fases

1 — As ponderações de cada vertente de avaliação do desempenho e os indicadores a utilizar no processo de avaliação deverão ser definidos e publicitados até 10 de Janeiro do ano anterior aquele em que se inicia o triénio de avaliação.

2 — Até 31 de Janeiro do ano subsequente ao triénio de avaliação, o Conselho Científico, com base no parecer elaborado pela comissão externa a que se refere o n.º 2, do artigo 3.º do presente regulamento, deverá elaborar as propostas de avaliação de desempenho.

3 — Até 15 de Fevereiro deverá o Conselho Científico do ISEGI-UNL promover a harmonização das propostas de avaliação de desempenho de forma a assegurar o cumprimento no disposto no n.º 2 do artigo 74.º-C do ECDU.

4 — Até ao último dia do mês de Fevereiro os docentes avaliados deverão ser notificados das propostas de avaliação do desempenho, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data de notificação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta.

5 — A proposta final de avaliação de desempenho, após a apreciação das alegações deduzidas pelos docentes deverá ser emitida e remetida, acompanhada pelo parecer do Conselho Pedagógico, ao Reitor para homologação nos termos do artigo 16.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá ser tomada até 31 de Março do ano subsequente ao triénio de avaliação a que respeitar.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — Os resultados da avaliação de desempenho devem reflectir uma objectiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — Dando cumprimento ao princípio da diferenciação do desempenho consagrado na alínea *l*), do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, aos docentes avaliados, hierarquizados dentro de cada categoria, deverá ser atribuída uma pontuação numa escala de quatro pontos (0, 3, 6 e 9 pontos), nos termos dos artigos 9.º e 10.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 11.º

Impugnação judicial

1 — Do acto de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adoptados pela UNL.

Artigo 12.º

Regimes especiais

A avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância, dos docentes em período experimental e dos docentes especialmente contratados tem lugar nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º

Avaliação dos anos 2004 a 2009

A avaliação dos anos 2004 a 2009 releva para os efeitos previstos no artigo 6.º do RADAPR da Universidade Nova de Lisboa e realiza-se nos termos do artigo 22.º do mesmo Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de Julho de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho.*
204980361

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9929/2011

Por despacho de 15 de Dezembro de 2010 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de Novembro de 2010, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia da Informação, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 30 de Junho de 2011 e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 88/2011, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia

3 — Ciclo de Estudos: Engenharia da Informação

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia

Classificação da área científica de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF): 529 (Engenharia e Técnicas Afins)

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 — ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 — Anos (4 Semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Engenharia da Informação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Algoritmos	Alg	7,5	
Teoria da Probabilidade	Prob	7,5	
Engenharia de Controle	Ctrl	7,5	
Tecnologia da Redes	Net	7,5	13,5
Processamento de Sinal	Sig	7,5	
Matemática Aplicada	AMath	15	7,5
Tecnologia da Informação	InfT		7,5
Engenharia Industrial	IndEng		6
Tecnologia do Transporte	TransTec		6
Bioinformática	Bio		6
Sistemas da Rede Eléctrica	Grid		6
Ciência das Finanças	Fin		6
Técnicas Multimédia	MM		6
Engenharia	Eng	42	
Total (1)		94,5	25,5

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso

10 — Observações:

Os/as estudantes terão de seleccionar 25.5 ECTS optativos entre os 64.5 ECTS disponíveis, de acordo com a área de formação pretendida.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia da Informação

Mestre

Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia

1.º Ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Optimização e Algoritmos	Alg	Semestral	202,5	T-39; TP-26	7,5	
Estatística, Probabilidade e Processos Estocásticos	Prob	Semestral	202,5	T-39; TP-26	7,5	
Estruturas Adaptativas — Dinâmica e Controlo	Ctrl	Semestral	202,5	T-39; TP-26	7,5	
Redes e Sistemas Distribuídos	Net	Semestral	202,5	T-39; TP-26	7,5	

1.º Ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processamento Estatístico de Sinal	Sig	Semestral	202,5	T-39; TP-26	7,5	
Teoria da Informação	AMath	Semestral	202,5	T-39; TP-26	7,5	